



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

*"Parlamento Forte"*

## PARECER

**Comissão de Redação e Justiça**  
**Projeto de Lei nº 015/2019**

### **I. RELATÓRIO**

O Projeto de **Lei nº 081/2019**, de autoria do Vereador Lennon Monjardim de Araújo, dispendo sobre revogação da Lei Municipal nº 3.221/2010, foi protocolado nesta casa de leis no dia 17 de abril de 2019 com o protocolo nº 0982/2019.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 15ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 02 de maio de 2019, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

"Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário."

"Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer."

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria ao Relator, Vereador Gilmar Pinheiro, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.

### **II. VOTO DO RELATOR**

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende os padrões técnico exigidos, em respeito as normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

*"Parlamento Forte"*

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e de competência concorrente, em obediência aos ditames da Lei Orgânica Municipal, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 081/2019**.

É o nosso parecer.

### **III. PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei nº 081/2019**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 2019.

**GILMAR PINHEIRO**

RELATOR

**DENIZART LUIZ DO NASCIMENTO**

MEMBRO

**CLEBINHO BRAMBATI**

PRESIDENTE